



**ESTADODOPARÁ**  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO  
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN  
TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145  
BAIRRO SÃO LUIZ II  
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ CEP 68540-000  
Site: [www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br](http://www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br)

PROCURADORIA GERAL

Fls. \_\_\_\_\_

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA

\_\_\_\_\_

---

**PROCESSO Nº 1283/2023**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

**OBJETO: LICENÇA PARA USO DE SOFTWARE DE GESTÃO MUNICIPAL, PARA A EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, O QUAL CONSISTE EM UM CONJUNTO DE MÓDULOS, PARA USO ATRAVÉS DE NAVEGADORES DE INTERNET EM COMPUTADORES E DISPOSITIVOS MÓVEIS QUE OBJETIVAM: CAPACITAR AS DIVERSAS EQUIPES, AGILIZAR, TRAZER DOMÍNIO E SEGURANÇA NAS INFORMAÇÕES COM EMISSÃO DE ORIENTAÇÕES PRECISAS, REFERENTE AOS SISTEMAS FEDERAIS LIGADOS AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, COM DIVERSOS MÓDULOS E FUNCIONALIDADES, TANTO NO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES VIA SISTEMAS, QUANTO NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA CAPITAÇÃO DE RECURSOS, COM ACOMPANHAMENTO TÉCNICO E PRECISO, EM CURTO ESPAÇO DE TEMPO, SOB PLANEJAMENTO DE AÇÕES EDUCACIONAIS ARTICULADAS ENTRE PROGRAMAS E SISTEMAS, EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS, TODOS RELACIONADOS COM MEC/FNDE.**

**REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PA.**

**PARECER JURÍDICO**



**ESTADODOPARÁ**  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO  
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN  
TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145  
BAIRRO SÃO LUIZ II  
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ CEP 68540-000  
Site: [www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br](http://www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br)

PROCURADORIA GERAL

Fls. \_\_\_\_\_

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA

\_\_\_\_\_

---

EMENTA: PARECER SOBRE PROCESSO  
SOBRE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

**CONSULTA:**

Trata-se de análise para emissão de parecer sobre Processo de Inexigibilidade de Licitação para licença para uso de software de gestão municipal, para a equipe técnica da secretaria de educação, o qual consiste em um conjunto de módulos, para uso através de navegadores de internet em computadores e dispositivos móveis que objetivam: capacitar as diversas equipes, agilizar, trazer domínio e segurança nas informações com emissão de orientações precisas, referente aos sistemas federais ligados ao Ministério da Educação, com diversos módulos e funcionalidades, tanto no desenvolvimento de ações via sistemas, quanto na elaboração de projetos para capitação de recursos, com acompanhamento técnico e preciso, em curto espaço de tempo, sob planejamento de ações educacionais articuladas entre programas e sistemas, execução de programas e prestações de contas, todos relacionados com MEC/FNDE.

O processo advindo da Comissão Permanente de Licitação, contendo 86 (oitenta e seis) páginas.

**DA ANÁLISE:**

**Da Instrução Processual:**

Constam nos autos, Solicitação de Despesa (fl. 02), termo de referência (fl. 03/11), proposta (fls. 13/14), Justificativa (fl. 12), Justificativa do preço



**ESTADODOPARÁ**  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO  
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN  
TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145  
BAIRRO SÃO LUIZ II  
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ CEP 68540-000  
Site: [www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br](http://www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br)

PROCURADORIA GERAL

Fls. \_\_\_\_\_

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA

(fl.18), Declaração de Previsão Orçamentária (fl. 37), Declaração de Disponibilidade Financeira (fl. 38), Razão da Escolha do Fornecedor (fl. 35), termo de ratificação de dispensa de licitação (fl. 36), Portaria nº008/2023 (fls. 39), declaração (fl.45), despacho (fl.41), documentos do licitante (fls. 42/75), minuta contratual (fls. 76/85).

Em relação à regularidade orçamentária da despesa decorrente da pretensa contratação, constam dos autos Declaração de Previsão Orçamentária para o ano de 2022 e Declaração de Disponibilidade Financeira, com a respectiva indicação de rubricas orçamentárias:

**Programa: 10.1001.12.845.0403.2079.15500000.339039**

Não obstante se tratar de processo de dispensa de licitação é necessário parecer jurídico sobre o processo, a fim de verificar a regularidade legal do mesmo, sendo tal obrigatoriedade decorrente do disposto no art. 38 e parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**Da análise jurídica:**

De início, cumpre registrar que o exame realizado neste parecer se restringe aos aspectos jurídicos, estando excluídos quaisquer pontos de caráter técnico, econômico e/ou discricionário, cuja avaliação não compete a questões jurídicas, visto que o Parecer Jurídico é ato de natureza meramente opinativa não vinculante, cabendo ao gestor tomar a decisão que lhe parecer mais oportuna e conveniente.

O instituto da Licitação, com fundamento dado pela Magna Carta de 1988, e em consonância com os princípios entabulados no artigo 37, determina que a seleção e contratação de fornecedores de bens e serviços para a administração



**ESTADODOPARÁ**  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO  
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN  
TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145  
BAIRRO SÃO LUIZ II  
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ CEP 68540-000  
Site: [www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br](http://www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br)

PROCURADORIA GERAL

Fls. \_\_\_\_\_

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA

\_\_\_\_\_

pública devem homenagear a isonomia daqueles que pretende contratar com os entes públicos.

Neste mister, com o advento da Lei 8.666/1993, acabou por regulamentar todo o processo licitatório, bem como, a contratação com a administração pública, contendo nela, viabilidade para contratação direta via inexigibilidade do processo licitatório para a contratação de pessoa jurídica.

Vejamos a redação dada pelo artigo 25. I da Lei ao norte aludida:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*(...)*

*II-para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.*

No que se refere ao entendimento da dispensa de licitação decorrente de situações de emergência ou quando ela se torna inexigível em face da verificação dos requisitos legais, é pacífico dentro de nosso ordenamento jurídico.

Tal inexigibilidade é amparada pela decorrência do trabalho singular desempenhado pela referida empresa, onde a criação intelectual da mesma retira do administrador público a necessidade de promover o certame licitatório para



**ESTADODOPARÁ**  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO  
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN  
TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145  
BAIRRO SÃO LUIZ II  
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ CEP 68540-000  
Site: [www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br](http://www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br)

PROCURADORIA GERAL

Fls. \_\_\_\_\_

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA

que através do menor preço escolha qual fosse supostamente a melhor opção para o serviço público a ser contratado.

Diante das lições de Marçal Justen Filho, em sua obra COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, ensina o doutrinador:

*“A primeira hipótese de competição reside na ausência de pluralidade de contratação para a Administração Pública. Quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, a licitação seria imprestável. Mais precisamente, a competição será inviável por que não há alternativas diversas para serem entre si cotejadas.” (JUSTEN FILHO, Marçal. COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. Ed. Dialética. 13ª edição. São Paulo –SP. 2009. Pg. 346).*

O artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93 e a jurisprudência e doutrina pátria, colacionada acima, apresenta permissivo legal o qual fundamenta a contratação por inexigibilidade de licitação, tendo em vista a impossibilidade de concorrência.

Para realização de sua atividade fim, a Administração Pública deve, em diversos momentos, realizar contratos com a iniciativa privada, seja efetuando compras, seja contratando obras ou serviços.



---

Realizando a inexigibilidade de licitação, para contratação, não estará a autoridade administrativa cometendo infrações, e nem agindo no vácuo da lei, visto que a Lei 8.666/93 não impede a aludida tomada de posição, devendo apenas o administrador justificar a escolha dentro de uma razoabilidade.

### **3. da regularidade Fiscal e Trabalhista**

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é requisito essencial para a celebração de contratos com a Administração Pública. Em atendimento ao disposto no art. 29 da Lei nº 8.666/93 e de acordo com a documentação apensada, restou comprovada as Regularidades Fiscal e Trabalhista.

Salienta-se que todas as Certidões deverão ser atualizadas, quando da assinatura do contrato, momento que as mesmas também deverão ser confirmadas pela Secretaria responsável.

### **4. da publicação**

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

### **5. do prazo de envio ao Mural dos Jurisdicionados (TCM-PA)**

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017 – TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

### **6. da análise das minutas do Contrato**



**ESTADODOPARÁ**  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO  
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN  
TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145  
BAIRRO SÃO LUIZ II  
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ CEP 68540-000  
Site: [www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br](http://www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br)

PROCURADORIA GERAL

Fls. \_\_\_\_\_

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA

A análise da minuta é exigência feita pela própria Lei 8.666/93, no parágrafo único, art. 38, sendo importante ressaltar a obrigatoriedade do contrato, conforme art. 62, caput e §1º da dita lei.

No que concerne à minuta contratual, a mesma deverá constar os requisitos dispostos no art. 55 da Lei 8.666/93. Desta forma, se observa que as cláusulas apresentam de forma clara o objeto, seus elementos e características (cláusula primeira), regime de execução ou a forma de fornecimento (cláusula quinta), preço e as condições de pagamento (cláusula terceira), prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega (cláusula quinta) crédito pelo qual correrá a despesa (cláusula quarta), direitos e as responsabilidades das partes (cláusulas sexta e sétima), da rescisão (cláusula nona).

Nota-se a ausência de cláusula que verse sobre a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CONCLUSÃO**

Desta forma, desde que cumpridas às recomendações enumeradas, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do Processo nº 1283/2023, **opinando-se favoravelmente** à contratação da empresa: **DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA – CNPJ Nº 20.275.382/0001-73**, mediante inexigibilidade de Licitação.

Por fim, cumpre registrar que não foram analisados aspectos técnicos referentes à contratação, assim como aspectos contábeis, financeiros e orçamentários, pois desbordam do âmbito de competência desta Procuradoria-Geral, sendo a presente manifestação, portanto, de caráter estritamente jurídico, não tendo o condão de



**ESTADODOPARÁ**  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO  
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN  
TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145  
BAIRRO SÃO LUIZ II  
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ CEP 68540-000  
Site: [www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br](http://www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br)

PROCURADORIA GERAL

Fls. \_\_\_\_\_

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA

\_\_\_\_\_

---

chancelar opções técnicas eleitas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

É o parecer S.M.J.

Conceição do Araguaia-PA, 14 de fevereiro de 2023.

**BEATRIZ OLIVEIRA VAZ NUNES**  
Assistente Jurídico  
OAB/PA 31557